



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 528, DE 21 DE JUNHO DE 1.974.

Estabelece forma, prazos e condições para pagamento de tributos.

DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Ficam estabelecidos forma, prazo e condições para pagamento, correspondente ao exercício de 1.974, do Imposto Territorial e Predial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taza de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Conservação de Iluminação Pública e Taxa de Conservação de Esgotos Sanitários, instituídos pela Lei Municipal nº 1.070, de 20 de dezembro de 1.973.

Art. 2º - Os lançamentos dos tributos mencionados no Art. 1º deste Decreto, obedecerão, quanto à apresentação gráfica, a forma de "CARNET", constituído de 10 (dés) folhas, correspondentes à 8 (oito) parcelas, a saber:-

- I-- 1ª FOLHA: elementos gerais do lançamento e recibo de entrega;
- II-- 2ª FOLHA: para pagamento de uma só vez, antes do vencimento da primeira parcela, já com o desconto calculado de 10% (dés por cento) sobre o total, concedido pelo Decreto Municipal nº 497 de 28 de dezembro de 1973, Art. 8º, contendo condições de recibo para o contribuinte, caixa e baixa;
- III-- da 3ª à 10ª FOLHAS: para pagamento mensal de cada uma das parcelas, contendo condições de recibo para o contribuinte, caixa e baixa.

Art. 3º - As parcelas mensais vencerão:

- I-- 1ª Parcela: 28 de junho de 1.974.
- II-- 2ª Parcela: 24 de julho de 1.974.
- III-- 3ª Parcela: 20 de agosto de 1.974.

AFIXAR
PUBLICAR

EM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Fls.....2.

DECRETO Nº 528, DE 21 DE JUNHO DE 1.974.

| | | | |
|-------|-------------|----------------|-----------|
| IV- | 4ª Parcela: | 16 de setembro | de 1.974. |
| V- | 5ª Parcela: | 11 de outubro | de 1.974. |
| VI- | 6ª Parcela: | 07 de novembro | de 1.974. |
| VII- | 7ª Parcela: | 02 de dezembro | de 1.974. |
| VIII- | 8ª Parcela: | 30 de dezembro | de 1.974. |

§ Único - A parcela que vencer em dia não útil poderá ser paga no primeiro dia útil subsequente, face à legislação em vigor.

Art. 4º - Atendendo aos interesses dos contribuintes e dentro dos limites legais e das necessidades da Prefeitura, o vencimento da primeira parcela, mencionada no artigo anterior e prevista para 28 de junho de 1.974, fica prorrogado para o dia 30 de junho de 1.974.

Art. 5º - O desconto calculado na segunda folha do "CARNET" somente será concedido para liquidação do mesmo, até a data de vencimento da primeira parcela.

Art. 6º - Até a data do vencimento o "CARNET" - total ou cada uma das parcelas somente poderão ser pagos na rede bancária, ficando o caixa da Prefeitura impedido de fazê-lo.

Art. 7º - Face ao disposto no artigo 4º, deste Decreto, a rede bancária poderá receber o "CARNET" total, com desconto, ou a primeira parcela, até o dia 30 de junho de 1.974, prevalecendo o impedimento do caixa da Prefeitura, estabelecido no artigo anterior.

Art. 8º - Após o vencimento as parcelas serão recebidas, obrigatoriamente, pelo caixa da Prefeitura, com as multas, juros e correção monetária previstos na Lei mencionada no artigo 1º, deste Decreto, ficando a rede bancária impedida de fazê-lo.

Art. 9º - A rede bancária e o caixa da Prefeitura somente receberão parcelas mediante a comprovação, pelo "CARNET" do contribuinte, do pagamento da parcela imediatamente anterior, em obediência ao disposto na legislação municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

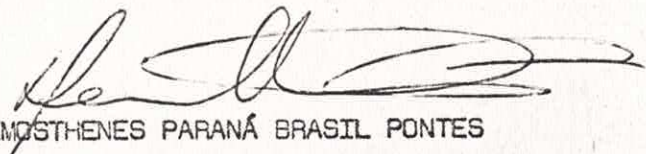
Estado de São Paulo

Fls...3.

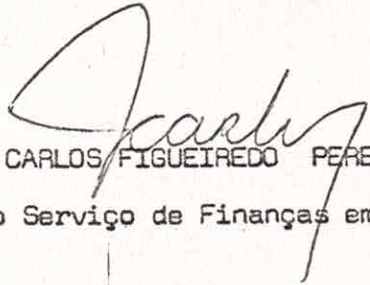
DECRETO Nº 528, DE 21 DE JUNHO DE 1.974.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. DE MOCOCA, 21 de junho de 1.974.


DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES

Prefeito Municipal


JOSÉ CARLOS FIGUEIREDO PEREIRA


Diretor do Serviço de Finanças em Exercício

AFIXADO NO QUADRO DE EDITAIS EM 21, 06, 1974
PUBLICADO NO JORNAL "A MOCOCA"

EM 30, 06, 1974

N.º 3589 PAG. 3 - V

MOCOCA 21, 06, 1974


ARLINDO VALÉRIO